

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PIRAPORA DO BOM JESUS**



Projeto de Lei n.º 19 /2019

**SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA  
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL**



# Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

MENSAGEM

Projeto de Lei nº 19 /2019.

Excelentíssimos Senhores,

Presidente e demais vereadores desta Egrégia Corte de Leis.

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais vereadores, o anexo Projeto de Lei que solicita autorização para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

A abertura de Crédito Adicional Suplementar que ora solicitamos, é necessária para a execução do Projeto da rotatória que dá acesso ao novo Parque Municipal em benefício aos condutores e pedestres, convenio firmado com Deputado Estadual Marmo César, sob Processo Número: 2863815/2019 SRD.

Nobres Edis, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mística para o atendimento das necessidades de nossa população.

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus	
Protocolo	<u>1</u> / <u>2019</u>
Data:	<u>13</u> / <u>11</u> / <u>2019</u>
Ass.:	<u>[Assinatura]</u>

Pirapora do Bom Jesus, 12 de novembro de 2019.

**Gregório Rodrigues Pontes Maglio**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

**PROJETO DE LEI N° 18 /2019**

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

**GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**, Prefeito Municipal de PIRAPORA DO BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na forma abaixo especificada:

CLASSIFICAÇÃO	FR	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01		Poder Executivo	
01.05		Secretaria de Obras e Serviços Municipais	
01.05.01		Departamento de Obras	
15.451.0002.2002		Manutenção dos Serv. Públicos Prestados ao Cidadão	
4.4.90.51.00	02	Obras e Instalações	150.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>150.000,00</b>

**Art. 2º** - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos a que alude o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes de excesso de arrecadação pelo recebimento de convênio e rendimentos de aplicações financeiras dele originado.

:

Recursos provenientes do Excesso de Arrecadação	150.000,00
<b>TOTAL...</b>	<b>150.000,00</b>

CONTRATO/ CONVENIO N°	CONCEDENTE	VALOR
2863815/2019	Deputado Marmo César ( Infraestrutura Urbana) (Rotatória)	150.000,00



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

TOTAL ...	150.000,00
TOTAL GERAL ...	150.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 12 de novembro de 2019.

**Gregório Rodrigues Pontes Maglio**  
**Prefeito Municipal**



**Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280

**PARECER CONJUNTO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

MATÉRIA: Projeto de Lei ordinária Nº 19/ 2019.

Relator: José Aparecido de Souza

**PARECER FAVORÁVEL**

1 – Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente.

2 – O relator entende que a matéria está revestida das formalidades legais, estando regular em seu aspecto lógico, técnico e gramatical, não ensejando reparos.

Diante do exposto, este relator entende que a matéria está em condições de ser apreciada e aprovada pelo E. Plenário da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pirapora do Bom Jesus, em 13 de novembro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO –

José Aparecido de Souza - relator

Romilton Militão Quermes-

Azylino Paulino da Silveira -



## **Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**

**Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35**

**Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.**

**Tel. 4131.1280**

### **PARECER PROCURADORIA JURIDICA** **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 019/2019.**

#### **I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a procuradoria jurídica desta casa de leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº.019 de 2019 de autoria do executivo municipal, que dispõe sobre autorização para a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente. É o sucinto relatório. passo a análise jurídica.

#### **II – ANÁLISE JURÍDICA**

Da competência e iniciativa o projeto versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso i da constituição da república e no art. 111 da lei orgânica municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do chefe do poder executivo, conforme dispõe a lei orgânica municipal. desta forma, quanto à competência e iniciativa a procuradoria jurídica opina favorável a tramitação do projeto de lei em comento.

Da legislação federal vigente um dos objetivos do sistema orçamentário inaugurado pela constituição da república de 1988 é exatamente o de permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário. talvez por isso, o artigo 167 da constituição federal elenca vedações orçamentárias que, de algum modo, não possibilitariam alcançar-se o controle dos recursos ou o equilíbrio orçamentário, dentre elas se destacam: a) programas e projetos não podem ser iniciados sem que estejam incluídos na lei orçamentária anual; b) a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas não podem exceder os créditos orçamentários ou adicionais c) a realização de operações de crédito, não podem exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares com finalidade precisa, aprovados pelo poder legislativo por maioria absoluta; d) abertura de créditos suplementares ou especial está condicionada a prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes; e) impõem-se autorização legislativa para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro; e f) a concessão ou



## Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35

Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.

Tel. 4131.1280

utilização de créditos é limitada. a abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da lei nº. 4.320/64: lei federal nº. 4.320/64 art. 40. são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento. art. 41. os créditos adicionais classificam-se em: I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. art. 42. os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

Das classificações e fontes de recursos o artigo 1º do projeto de lei em comento solicita autorização legislativa para abertura de crédito suplementar no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado ao projeto da rotatória que dá acesso ao novo parque municipal.

. Da tramitação e votação: preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das comissões permanentes de constituição, justiça e redação e finanças e orçamento.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a procuradoria jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei nº 019/2019. A emissão de parecer por esta procuradoria jurídica não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros



## **Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**

**Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35**

**Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.**

**Tel. 4131.1280**

desta casa. é o parecer, salvo melhor juízo das comissões permanentes e do plenário desta casa legislativa.

Pirapora do bom Jesus, 13 de novembro de 2019.

**JOÃO GERALDO PAULINO DA SILVEIRA**  
**PROCURADOR JURIDICO MAT. 58**



# Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

## LEI Nº 1177, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

A 18.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.”

**GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**, Prefeito Municipal de PIRAPORA DO BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na forma abaixo especificada:

CLASSIFICAÇÃO	FR	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01		Poder Executivo	
01.05		Secretaria de Obras e Serviços Municipais	
01.05.01		Departamento de Obras	
15.451.0002.2002		Manutenção dos Serv. Públicos Prestados ao Cidadão	
4.4.90.51.00	02	Obras e Instalações	150.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>150.000,00</b>

**Art. 2º** - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos a que alude o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes de excesso de arrecadação pelo recebimento de convênio e rendimentos de aplicações financeiras dele originado.

Recursos provenientes do Excesso de Arrecadação	150.000,00
<b>TOTAL...</b>	<b>150.000,00</b>



# Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

CONTRATO/ CONVENIO Nº	CONCEDENTE	VALOR
2863815/2019	Deputado Marmo César ( Infraestrutura Urbana) (Rotatória)	150.000,00
<b>TOTAL ...</b>		<b>150.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL ...</b>		<b>150.000,00</b>

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 25 de novembro de 2019.

**Gregório Rodrigues Pontes Maglio**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LCM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.